



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.comcriamo.wix.com/comcriamo

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Dispõe sobre a complementação da Resolução nº. 03/2015 do COMCRIAMO, que altera o período eleitoral e detalha as regras de campanha do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Motuca, Estado de São Paulo para o período 2016/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO, designado na forma do artigo 6º. da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013, neste ato representado por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no inciso II do artigo 7, da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013 alterações posteriores, faz saber que:

A **Comissão Especial Organizadora** através de **Reunião Extraordinária**, realizada em 29 de Agosto de 2015 decidiu por unanimidade editar as normas e o regimento para a condução da campanha eleitoral do Processo Unificado de escolha do Conselho Tutelar de Motuca, consubstanciado nas prerrogativas desta resolução.

CONSIDERANDO que o período fixado para campanha eleitoral dos candidatos aptos ao processo de escolha tornou-se inviável diante da ausência de suplementes que pudessem atender o funcionamento do Conselho Tutelar a fim de garantir a plenitude da sua composição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e normas para a **CAMPANHA ELEITORAL** com vistas ao Processo Eletivo Unificado 2015 para o preenchimento das vagas do Conselho Tutelar de Motuca, gestão 2016/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o período de campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar de Motuca, passando a vigorar a partir do dia **04 de Setembro a 03 de outubro de 2015**.

§ 1º. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral, somente na data constante no caput desse artigo.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.comcriamo.wix.com/comcriamo

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia **04 de outubro de 2015**, entre as **8h e 16h**, ininterruptamente, na sede do **Centro Comunitário de Motuca**, sito à **Rua Adolpho Thomaz de Aquino nº. 544 – Centro, Motuca – SP.**

§ 3º. As **15h45**, no dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes e proibida a recepção de voto daqueles que se apresentarem após o horário estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º. A escolha se dará por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Motuca, mediante a apresentação de título de eleitor e/ou documento de identidade oficial com foto.

§ 5º. É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 6º. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 2º. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 3º. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádios, Jornais, etc.) que tenham interesse em “promover debates” com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do conselho tutelar, devendo o COMCRIAMO ser informado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sobre esta intenção através de ofício.

Art. 4º. Os candidatos deverão manter e arquivar amostra de todo material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral quando da necessidade de averiguação em obediência ao regramento estabelecido neste processo de escolha.

Parágrafo único: Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, estes, deverão registrar a referida movimentação financeira em ficha própria (disponibilizada pelo COMCRIAMO) buscando evidenciar a origem e a destinação dos recursos, bem como a guarda de documentos fiscais, caso ocorra a contratação de serviços gráficos para a impressão de material de campanha.

Art. 5º. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.comcriamo.wix.com/comcriamo

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202

Art. 6º. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem: a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II – aliciamento de eleitores por meios insidiosos: o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas, tais como transporte de eleitores, oferecimento de brindes (inclusive de pequeno valor), bem como realização de jantares, almoços, churrascos, dentre outros;

III – propaganda enganosa: a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 7º. Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (nas esferas municipal, estadual e federal).

Art. 8º. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º. A utilização de veículos de divulgação (tais como sonoros, tabuletas, placas, painéis, letreiros, outdoors e outros) em logradouros públicos, deverá ser autorizada pela Prefeitura Municipal de Motuca, observando seu código de postura.

§ 2º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e assemelhados.

§ 3º. A veiculação de propaganda em desacordo com o parágrafo segundo sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à remoção da propaganda, sem prejuízo de outras cominações legais.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.comcriamo.wix.com/comcriamo

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202

§ 4º. São equiparados a bens de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como: clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Art. 9º. A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

§ 1º. A autorização de que trata o caput desse artigo, caso solicitado pela Comissão Especial, deverá ser demonstrado por meio de autorização formal assinada pelo proprietário.

§ 2º. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão Especial, notificará o candidato que terá prazo de 48 horas para tomar as devidas providências.

Art. 10. É irregular a propaganda que veicule o voto em “chapa”, sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Parágrafo único: Poderá ser impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual por configuração de chapa, explicitada, seja ela por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

Art. 11. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 12. Visando garantir igualdade de condições no processo de escolha para composição do Conselho Tutelar, a Comissão Especial, será responsável pelo recebimento de denúncias referente a inadequada utilização dos meios de comunicação, incluindo aquelas praticadas em REDES SOCIAIS.

Art. 13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material.

Art. 14. A Comissão Especial agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.comcriamo.wix.com/comcriamo

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202

Art. 15. A representação relativa à notícia de irregularidade ou pedido de impugnação deve ser instruída com prova da autoria e de materialidade devendo conter, no mínimo:

I – o fato em que se baseia;

II – o autor do fato;

III – o dia, a hora e o local em que ocorreu o fato; e

IV – o nome, o endereço e o CPF do (denunciante/noticiante).

V – Quando a denúncia se basear em fatos que ocorrer em redes sociais, o interessado, deverá efetuar a captura da imagem da tela (Print Screen) acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

Art. 16. A notícia de irregularidade e o pedido de impugnação devem ser em forma escrita, formulada nominalmente pelo interessado, dirigidas à Comissão Especial e entregues na sede da Prefeitura, sito à Rua São Luiz, nº. 111 – Centro, no horário das 8h às 17h de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Parágrafo único: No dia da eleição, a comunicação de irregularidades deverá ser encaminhadas diretamente a comissão Especial, que instalará ponto de atendimento no local da eleição.

Art. 17. A notícia de irregularidade e o pedido de impugnação de candidatura poderão ser encaminhados e subscritos pelo Ministério Público, a qualquer tempo, e deverão conter a qualificação do impugnado, a de inscrição do fato e a base legal.

Art. 18. Caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação.

Art. 19. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

Art. 20. O candidato, o noticiante e o impugnante serão notificados da decisão da Comissão Especial.

Art. 21. Da decisão da Comissão Especial, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.comcriamo.wix.com/comcriamo

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202

Art. 22. O Candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e da fase recursal analisada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Em todas as instâncias serão garantidos aos candidatos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 24. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 25. A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Motuca-SP, 01 de Setembro de 2015.


VICTOR HUGO PAIVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Motuca – COMCRIAMO.


Lucimeire de Fátima Araújo Pereira Baesso
Presidente da Comissão Organizadora
Do Processo de Escolha do Conselho Tutelar